



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.720/2025

05 de junho de 2025

Autor Vereador Fabricio Machado

“Institui a campanha Maio Laranja de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Valença/RJ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Maio Laranja” no Município de Valença, dedicada ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que será realizada anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º - A campanha tem como objetivos principais:

I - Promover ações educativas e preventivas para sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre o abuso e a exploração sexual infantil;

II - Incentivar denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes;

III - Integrar órgãos municipais, estaduais e federais, além de entidades da sociedade civil organizada na promoção da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da campanha, poderão ser realizadas atividades como palestras, seminários, capacitações, distribuição de materiais informativos e outras ações pertinentes ao tema.

Art. 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada para a realização das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 05 de junho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Sanção no Verso

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em __02__/_07__/_2025__

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal